



SILVA, RABAH & MERLO
— ADVOCACIA ASSOCIADA —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, PR.

Prot. 2149/2019
08/07 - 17:08
Jaio L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

- Autos da Notícia de Fato 01/2019

MARLI GONÇALVES COSTA, já qualificada nos autos preambularmente declinados, em que é REPRESENTADA, sendo REPRESENTANTE o Vereador Leandro Benedito da Silva de Moura, igualmente já qualificado, por intermédio de seus procuradores, constituídos nos termos do anexo instrumento procuratório¹, VEM, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a sua DEFESA em face da Notícia de Fato referente aos autos já mencionados (Notícia de Fato 01/2019), o que ora faz nos seguintes.

1 DA IMPUTAÇÃO DIRIGIDA À REPRESENTADA

Da leitura da notícia de fato apresentada em face da representada, depreende-se que se imputa a ela a conduta atentatória ao decoro parlamentar descrita no inciso VII, do art. 29, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Toledo, ou seja, "acusar vereador, no curso da discussão, de fatos ou atos inverídicos, improcedentes ou descabidos, de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste", bem como aquela descrita no inciso V, do art. 30 do mesmo Regimento Interno, que considera incompatível com o decoro parlamentar "omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, prestar informações falsas."

¹ Doc. 01.

10.

mpa



8

Tal conduta, outrossim, teria sido praticado por ela, quando, na 17ª Sessão Ordinária do ano em curso, ocorrida no período vespertino do dia 27 de maio, valendo-se da tribuna, relatou estar sendo ameaçada de morte, por "vereadores desta casa", conforme destacado pelo representante em sua representação, mesmo sabendo (sempre segundo a representação), que tal fato era inverídico, já que naquele mesmo dia, pela manhã, havia sido cientificada pela 4ª Promotoria da Comarca de Toledo, PR, de que o Procedimento MPPR nº 0148.19.001136-8, instaurado para averiguar a ameaça que então denunciou da tribuna, havia sido arquivado, fato este não mencionado pela representada, que, ademais, ao não especificar o nome dos vereadores aos quais se reportava, teria atingido e maculado a honra do conjunto dos vereadores da Casa, colocando todo sob suspeição.

Sendo este, em breve síntese, os termos da imputação que é dirigida à representada, com a devida vênia, a única conclusão a que se pode chegar, de plano, é que ela é totalmente descabida e assim deve ser tida, como se passa a demonstrar adiante.

2 DA INVERDADE DA IMPUTAÇÃO: arquivamento havido no Ministério Público que não afastou, pelo contrário, a possível prática do ilícito de ameaça contra a representada, a ser investigado pelas vias próprias, judicial e/ou administrativamente

Com o devido respeito, mas, ao contrário do que o representante sustenta em sua peça acusatória, o Ministério Público, ao arquivar o procedimento averiguatório MPPR nº 0148.19.001136-8, **não afastou a prática, em tese, por vereador desta Casa, no caso, justamente o representado, com ou sem a participação de outros agentes, vereadores ou não, do crime de ameaça em face da representada, muito pelo contrário.**

Para a melhor compreensão do ocorrido, insta que os fatos sejam, todos eles, rememorados, a começar por aquilo que levou a representada a se dirigir até o Ministério Público local e noticiar estar sendo ameaçada de morte, até a denúncia havida junto à tribuna desta Casa, objeto da presente representação.

Assim é que, no dia 18 de março do corrente ano, o representante compareceu ao gabinete da representada, oportunidade em que

68

mp



pediu para conversar antes da reunião da oposição que é realizada todas as segundas às 9h30min.

Nesta ocasião, o representante disse que estava preocupado e queria alertar sobre algo que estava acontecendo, comentando que na sexta-feira imediatamente anterior àquela data de 18/03/2019, teria sido procurado por um amigo chamado Luiz Itamar Lorenzi que lhe disse ter conversado com o senhor Fernando Vazatta, o qual, por seu turno, lhe teria dito que o representante o teria contratado para matar a representada e também a secretária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sra. Marlene Silva. Em uma conversa um tanto quanto confusa, o representante disse que talvez estariam apenas "trucando", mas ele se sentiu na obrigação de comunicar o ocorrido à representada.

Tudo isso, por seu turno, seria o desdobramento de uma reunião anteriormente havida, mais precisamente no decorrer do primeiro semestre de 2018, da qual teriam participado, dentre outros, o representante, os referidos Luiz Itamar Lorenzi, Fernando Vazatta e, ainda, o Sr. denominado "Locutor Oliveira", todos próximos ao representante e ao PSL, partido do qual ele fazia e ainda faz parte, durante a qual o representante havia reclamado para eles da autuação da representada e de Marlene, as quais o estariam prejudicando no exercício do seu mandato, tratando-se, portanto, de uma ação que viria em socorro do exercício do mandato do representante, ainda que, segundo o próprio representante, ele não tivesse, de modo algum, ordenado tal ação, insinuando, com isso, se tratar de ação voluntarista não pedida por ele, ainda que executada em seu benefício.

Em seguida, o representante disse que tinha caído em um golpe e que os indivíduos acima citados haviam "tomado" seu carro. Ao ser questionado sobre como haviam "tomado" o seu carro, o representante afirmou que forneceu uma procuração para o Sr. Fernando Vazatta levar o carro dele para negociar com um policial de Marechal Cândido Rondon-PR, sendo vendido o carro para o referido policial, mas que o valor não foi repassado para o representante.

Devido ter caído na "armação", o representante fez um Registro de Ocorrência contra o Sr. Fernando e ingressou com uma ação na seara cível visando recuperar o veículo, mas, segundo o que foi dito pelo representante, ao verificar que o Sr. Fernando Vazatta possuía muitos problemas na polícia, como pena por tráfico e estelionato, entre outras coisas, resolveu retirar a denúncia.

mpa



Na mesma ocasião foi solicitado ao representante maiores detalhes sobre as pessoas que estariam envolvidas no possível plano atentatório contra a vida da representada, pois até então as pessoas eram desconhecidas por ela, sendo dito pelo representante que ele conhecia os indivíduos e que um deles já esteve na Câmara e futuramente ele forneceria os links dos perfis das redes sociais dos envolvidos.

Posteriormente, ao pesquisar na web, foi possível confirmar a identidade do Sr. Luiz Itamar Lorenzi, e com isso a representada recordou-se de ter visto a referida pessoa em algumas sessões da Câmara acompanhando o ex-candidato a Deputado Estadual "Locutor Oliveira".

Ainda, durante o diálogo, o representante disse suspeitar das atividades do Sr. Luiz, tendo em vista que, em algumas das reuniões das quais o representante teria participado, foram realizadas em uma residência próximo da empresa Motosserras Stihl, localizada na Avenida Maripá, Jardim La Salle, Toledo-PR, sendo uma residência de grande porte e de alto valor econômico, o que era incompatível com a renda do Sr. Luiz, pois este não possui nenhuma atividade profissional, fazendo com que o representante suspeitasse do envolvimento dele em atividades ilícitas.

Buscando extrair outros pormenores mais sobre os envolvidos, a representada pediu detalhes sobre o policial acima citado, buscando entender qual era o envolvimento deste na situação, sendo-lhe dito pelo representante que não sabia o nome, mas achava que também era bandido, pois mantinha relação com o Sr. Fernando, logo, boa gente não era, oportunidade em que citou o envolvimento de outra pessoa, dizendo que era filho da professora Edi Braun, e que achava que também estava envolvido com este policial e com o Sr. Fernando Vazatta, e quando questionado sobre a possibilidade de ser o Sr. Adriano Braun, que hoje reside em Santa Helena, o representante confirmou a identidade entre ambos.

Por fim, além das pessoas acima descritas, o representante informou que o Vereador Gabriel Baierle, havia participado de uma reunião com a presença dos Senhores Luiz e Fernando, bem como do advogado Dionísio, indicando tratar-se, a referida reunião, daquela, acima citada, na qual o representante teria reclamado da atuação da representada e de Marlene.

No mesmo dia, a representada, ao chegar à Sessão da Câmara, preocupou-se em avisar a Sra. Marlene sobre os fatos narrados pelo representante, oportunidade em que solicitou, via mensagem, a presença dela na Câmara de Vereadores, tendo em vista que a representada não poderia sair do local.



Prontamente ao solicitado, a Sra. Marlene compareceu à Câmara acompanhada do Guarda Municipal Roni Padilha, e em seguida fomos até o gabinete do representante para conversarmos.

A representada, desta feita, solicitou ao Guarda Municipal que a acompanhava que gravasse o diálogo a ser entabulado com o representante, no que foi atendida por ele. Nesta conversa ele repetiu os nomes já citados, e que se preocupava, pois achava que estas pessoas queriam prejudicar o futuro político dele, tudo conforme áudio que se anexa à presente².

Na sequência, a representada se dirigiu à Plenária, pois havia Sessão e votação em curso.

Ainda durante a Sessão, a representada conversou com o Vereador Genivaldo Paes, o qual, para a sua surpresa, disse para que ela não confiasse no representante (Vereador Leandro), e que após a sessão subisse no Gabinete dele para que lhe falasse.

Naquele momento, o representante viu que a representada conversava com o Vereador Genivaldo Paes e, logo em seguida, abordando-a, pediu-lhe para que não contasse nada para ele daquilo que lhe havia relatado.

Ao término da Sessão, a representada foi ao gabinete do Vereador Genivaldo Paes, que é policial civil lotado junto à 20ª SDP, o qual lhe contou que fora procurado à época da perda do carro do Vereador Leandro Moura. Disse que foi até o Detran para tentar anular uma procuração outorgada pelo representante e para que o carro que já estava em Marechal Cândido Rondon, não fosse transferido. Percebeu que em Marechal, quem estava negociando era este Fernando Vazatta, com um policial da fronteira chamado Golin, que, posteriormente, veio a ser identificado como sendo o Policial Pedro Henrique Golin. Então, indicou um advogado, a pedido do Vereador Leandro Moura e não quis mais se envolver, pois percebeu que a estória estava mal contada. Na oportunidade, o Vereador e policial civil, Genivaldo Paes, ainda, advertiu a representada que se acautelasse em relação ao representante que, talvez, seria o principal agente deste esquema, na medida em que, pelo que pudera apurar posteriormente, o carro que o Vereador Leandro teria "perdido", teria sido utilizado como moeda de pagamento para contrabando de cigarros e bebidas do Paraguai. Na opinião dele, o Representante talvez já estivesse

² Doc. 02.



devendo este carro para estas pessoas. Por fim, orientou a representada a se afastar do representante e também a dar queixa na polícia.

No dia posterior, terça-feira dia 19 de março, ao chegar na Câmara, a representada encontrou no corredor o Vereador Gabriel Baierle, que a convidou para ir ao seu gabinete. Vale ressaltar, que, no dia anterior, durante a Sessão, confidenciou ao colega Vereador Gabriel Baierle, o relato a ela feito pelo Representante, o qual, contudo, naquele momento, nem confirmou, nem desmentiu aquilo que lhe fora relatado. Desta feita, porém, o Vereador disse que tinha lembrado de algumas coisas da reunião da qual teria participado com o representante e as pessoas que ele mencionara. Pontuou que ela teria ocorrido no decorrer do primeiro semestre de 2018. Que desse encontro teria participado o referido Luiz, que disse ser seu amigo, além do citado Fernando e o representante e que a conversa entabulada, inicialmente, girava em torno da eleição para a presidência da Câmara de Vereadores, além do comando do PSL local, ao qual o representante pertencia, cogitando-se de uma possível migração sua, Vereador Gabriel, para o PSL, candidatando-se ao cargo de Deputado Estadual, pelo referido Partido, na eleição que se avizinhava. Contudo, segundo o Vereador Gabriel, num determinado momento, a conversa entre o representante e os demais partícipes ficou "muito pesada" e ele se retirou da reunião, sem saber dos seus desdobramentos.

Nesta mesma terça-feira, sem saber muito bem o que fazer, a representada, se dirigiu à 4ª Promotoria local, relatando os fatos, já que, a estas alturas, sendo verdadeiro ou não o relato que lhe fora feito pelo representante, já se sentia ameaçada, na exata medida em que, por razões até então não muito claras, ela estaria sob ameaça, assim como a referida dirigente sindical Marlene.

Ao final do dia, ainda, conversou com a Senhora Marlene Silva, pedindo-lhe que voltasse a falar com o representante, para esclarecer melhor os fatos, já que a representada viajaria para Porto Alegre, na madrugada de quarta-feira, dia 20 de março, acompanhada do Vereador Genivaldo Paes e não teria condições de aprofundar a questão.

Nessa nova conversa, cujo áudio segue, igualmente, em anexo³, o representante voltou a confirmar o que anteriormente havia dito, citando, inclusive, o nome do Prefeito, como tendo ligações obscuras com o

³ Doc. 03.



A

referido Luiz (áudio 2, a partir dos 19'00"), ao qual o próprio representante imputava, segundo o outro áudio que segue (áudio 1), igualmente, em anexo⁴, envolvimento com prática ilícitas.

A par desse último registro de diálogo, havido entre o representante e Marlene, houve, ainda, outro diálogo entre eles, nos dias imediatamente seguintes, que igualmente foi objeto de registro em áudio, mas que não se encontra em poder da ora representada, já que a cópia que dela possuía foi anexada e instrui os autos da investigação MPPR nº 0148.19.001136-8 (sigiloso), ao qual adiante se faz referência, diálogo no qual o representante, mais uma vez, confirmou os fatos acima narrados.

De posse disso tudo, e ainda diante de um quadro nebuloso, mas que continuava a colocar a representada e a referida Marlene em um contexto de ameaça, ambas se dirigiram à 4ª Promotoria e promoveram representação objetivando a apuração dos fatos e dos seus autores.

Instaurada a investigação, esta foi conduzida pelo GAECO, sendo que a Promotoria, ao final, nos termos do parecer em anexo⁵, concluiu pela **inexistência de indícios de crime funcional**, de qualquer um dos envolvidos, inclusive do ora representante, **ou, de crime de organização criminosa, que justificasse a atuação do GAECO ou daquela Promotoria, opinando pelo arquivamento da investigação com relação a essas possíveis práticas ilícitas.**

No mesmo parecer, contudo, o representante da 4ª Promotoria, assim se manifestou, acerca de outros aspectos desdobráveis a partir dos fatos investigados:

"Conforme as informações extraídas dos áudios apresentados, as sedizentes vítimas **Marli Gonçalves Costa e Marlene da Silva** estariam sendo supostamente ameaçadas por pessoas vinculadas às atividades privadas do suscitado **Leandro Moura**, mesmo aquelas situações voltadas às suas pretensões políticas (aqui fazendo-se referência aos diversos momentos em que há menção de interesse de terceiros em promover a ascensão política do requerido, e a partir daí a referência,

⁴ Doc. 02.

⁵ Doc. 04.

8.

mpa



R

ainda não devidamente esclarecida no que concerne às causas motivadoras, em torno de obstáculos que estariam sendo oferecidos pelas solicitantes **Marli e Marlene**).

Na mesma linha da argumentação exposta, se acaso as ações de **Leandro Moura** apresentam eventual conotação política, ou se de natureza privada apresentam reflexos em face do cargo eletivo que exerce, o afastamento da conotação de improbidade administrativa, não afasta eventuais outras consequências, a exemplo de sua responsabilização decorrente de quebra do decoro parlamentar (o que poderia ensejar sancionamento ao âmbito contido no artigo 20, inciso II da Lei Orgânica do Município de Toledo). Porém obviamente que não cabe ao Ministério Público a análise da incidência ou não da referida hipótese de perda de mandato (ou de qualquer outra porventura existente), em respeito ao princípio da separação dos poderes que consubstancia preceito basilar da República Federativa do Brasil." (Destaques em amarelo, nossos; Destaques em negrito, do original).

Em arremate, o mesmo Agente Ministerial, ainda acrescenta:

"Finalmente, no que concerne à eventual ocorrência de prática criminosa, corrobora-se a conclusão da Ilustre Promotora de Justiça titular do GAECO/Cascavel, no sentido de que, se há cogitação de crime, este seria de ameaça. Assim, nos termos das regras procedimentais, tratando-se de crime que depende de representação da vítima, cabe às suscitantes a iniciativa de levar a notícia crime ao conhecimento da Polícia Judiciária.

Ressalte-se, porém, como exaustivamente exposto, que a ausência de prova de prática de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública, não afasta a incidência de eventual outra responsabilidade do requerido, criminal, cível ou político-administrativa, uma vez que a apreciação dos fatos por esta Promotoria de Justiça restringe-se exclusivamente às suas atribuições (área do Patrimônio Público cível e

E.

mpa



criminal)." (Destaques em amarelo, nossos; Destaques em negrito, do original).

Ou seja, ao contrário que que sustenta o representante, na manhã do dia 27 de maio de 2019, a representada foi notificada pela 4ª Promotoria do arquivamento da investigação acerca da eventual prática, pelo representante, de crime funcional ou do crime de organização criminosa, que justificasse a atuação do GAECO o daquela 4ª Promotoria, da a sua específica competência (Proteção ao Patrimônio Público), **o que não implicou, contudo e ipso facto, em qualquer declaração de inexistência da prática, em tese, pelo ora representante, do crime de ameaça ou ilícito de outro, de natureza regimental, como é o caso de eventual quebra do decoro parlamente, como expressamente ressaltado pela Promotoria, que indicou, porém, que, quanto a estes ilícitos, competiria às própria vítimas, lançarem mão dos meios próprios, para a averiguação da conduta do ora representante, judicial ou administrativamente.**

Esse foi, justamente, tal fato que fez com que a ora representada, naquele mesmo dia, fosse à tribuna e denunciasse o crime de ameaça da qual vinha sendo vítima e **se ali ainda não mencionou o nome do autor da ameaça, foi porque o procedimento averiguatório fora promovido pelo MP em segredo de justiça**, pelo que julgou não estar autorizada a dar detalhes sobre o procedimento.

Assim como foi justamente tal fato que fez com que a ora representada, ainda no 31/05/2019, se dirigisse até a 20ª SDP local e representasse criminalmente em face do ora representante e terceiros outros, pela prática, em tese, do crime de ameaça, representação essa que se encontra retratada no anexo Boletim de Ocorrência nº 2019/645754⁶.

Foi, na verdade, como forma de se acautelar quanto à sua integridade física, que a representada, na Sessão do dia 27/05/2019, da Tribuna da Câmara, sem imputar a autoria dos fatos, denunciou publicamente estar sendo ameaçada a partir de motivação política, ou seja, por conta do exercício de seu cargo de vereadora, e, estranhamente, durante a sua fala, mais precisamente após decorridos aproximadamente 15 (quinze) minutos do início da sua peroração e enquanto o representante, freneticamente, emitia mensagens a partir do seu celular, ali se fez presente justamente o precitado

⁶ Doc. 05.



Luiz, acompanhado de terceira pessoa não identificada, permanecendo na plenária por alguns ministros e depois se retirando.

Tal fato, inclusive, foi testemunhado pelo Vereador Genivaldo Paes, que prontamente a alertou, pedindo que se precavesse, porém e infelizmente, não foi registrado pelo sistema de monitoramento da Casa, conforme informado pelo anexo Ofício nº 62/2019 – CM, por problemas na fonte do aparelho de gravação, identificado desde 21/05/2019⁷.

Não foi, igualmente, por outra razão, senão o apontamento do Ministério Público, que a ora representada, em 07/06/2019, promoveu, junto à esta Casa, representação nº 1773/2019, por quebra de decoro parlamentar em face do ora representante, cuja cópia segue anexa⁸, entendendo que, diante dos fatos acima narrados, para a ela, restou evidente a quebra de decoro praticada pelo ora representante, já que só haveria três interpretações possíveis para eles, e, em todas elas, a quebra do decoro estaria presente, à luz do art. 20, § 1º da Lei Orgânica do Município de Toledo, PR, em combinação com o art. 29, inciso III e 17, inciso II, "a", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, PR:

- a) ou bem o ora representante contratou o assassinato da ora representada e de Marlene, e incorreu em quebra de decoro parlamentar, ainda que tenha, depois, se arrependido do ato;
- b) ou, ao contrário, o ora representante foi mal interpretado pelos seus correligionários políticos, que por excesso de zelo ou voluntarismo, decidiram, à sua revelia, dar cabo da vida da ora representada, e, igualmente, incorreu em quebra de decoro parlamentar, na medida em que deixou de denunciar formalmente o fato, limitando-se a confidenciá-lo à ora representada sem que, contudo, sequer se colocasse a sua disposição como testemunha do ocorrido, de modo a possibilitar às ameaçadas a responsabilização daqueles que, supostamente e à sua revelia, tinham a intenção de dar cabo da ora representada e de Marlene;

⁷ Doc. 06.

⁸ Doc. 07.



c) ou, finalmente, o ora representante, com ou sem a participação daqueles que ele cita, forjou o fato e o levou ao conhecimento da ora representada e de Marlene, justamente com a intenção de as intimidar indiretamente, o que caracterizaria uma ameaça subliminar, hipótese, inclusive, que vem reforçada pelo fato de que o ora representante, a todo instante, nas suas falas, fez questão de descrever os envolvidos como pessoas de passado tenebroso, perigosas e influentes, ao ponto, até mesmo, de ditarem o comportamento do Prefeito local, em determinadas ações.

Nessa senda, há que se ressaltar, que, inclusive, conforme registrado no matéria de mídia ora anexado, que o próprio representante, troca mensagens com o Sr. Fernando Vazatta, que o incriminam sobremaneira, conforme seguem abaixo replicadas, mensagens essas entregues, recentemente pelo próprio Sr. Fernando, o qual, negando o envolvimento com os fatos, admitiu, porém, que o representante, sem maiores explicações, remeteu-lhe, para ser repassado adiante, os endereços da ora representada, da Sra. Marlene e, também, da Sra. Crolina Recalcatti:



Silenciar notificações

Notificações personalizadas

Visibilidade de mídia

Criptografia

As mensagens e chamadas desta conversa estão protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Toque para verificar.

Recado e número de telefone

+55 45 9944-9398
Celular

Outros telefones

+55 45 9944-9398





SILVA, RABAH & MERLO

— ADVOCACIA ASSOCIADA —

00049

18:51 Leandro Vereador



Esta é a Secretaria Geral do sindicato dos servidores públicos municipais de Toledo. 11:53

Ela vem tentando me ferrar desde do primeiro dia que assumi como vereador. 11:53

Vivi promovendo fofocas, tentando jogar os servidores públicos contra eu... 11:53

Marlene da Silva.pdf

1 página · 193 kB · PDF 11:53

Digite aqui...

18:52 Leandro Vereador

Marli Gonçalves da Costa.pdf

PDF 09:38

09:38

Caroline Recalcatti.pdf

179 kB · PDF 09:38

09:38

Felipe Barbosa.pdf

PDF 09:39

Quem são essas pessoas 09:39

Leandro Vereador

Marli Gonçalves da Costa.pdf

Vereadora do PC do B 09:40

Leandro Vereador

Caroline Recalcatti.pdf

Membro do sindicato dos servidores públicos de Toledo. 09:41

Digite aqui...

Página 12 de 17

Rua Sarandi, nº 794, Centro, em Toledo, Estado do Paraná - CEP: 85.900-030
Tel.: (045) 3277-2424 - (045) 99902-3897 - e-mail: srmadvocacia.diego@uol.com.br



SILVA, RABAH & MERLO
— ADVOCACIA ASSOCIADA —

00050

18:54 [ícones] 32%

← Leandro Vereador [ícones]

Quem são essas pessoas

Leandro Vereador
Marli Gonçalves da Costa.pdf
Vereadora do PC do B 09:40

Leandro Vereador
Caroline Recalcatti.pdf
Membro do sindicato dos servidores
públicos de Toledo. 09:41

Tá 09:41 ✓

Só estou lhe passando pra vc saber
quem é o povo. 09:41

Ok 09:42 ✓

Leandro Vereador
Felipe Barbosa.pdf
Este não é membro do sindicato dos
servidores públicos. Mas te explico
pessoalmente. 09:42

Melhor me dá uns minutos já



Daí porque, em suma, não há como se cogitar de qualquer quebra de decoro por parte da ora RECLAMADA, já que, até prova cabal em contrário, ela, até o presente momento, não fez outra coisa senão exercer regularmente o seu direito à representação, assegurada constitucionalmente pelo art. 5º, inciso XXXIV, letra “a”, da CF, que dita que “são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: [...] o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Na verdade, o que se verifica no caso concreto, é que o representante, ou não leu adequadamente o parecer que o MP emitiu no âmbito do MPPR 9148.19.001136-8 (SIGILOSO) e, açodando-se, tratou de concluir aquilo que o MP não concluiu, ou seja, de que ele estivesse livre de qualquer imputação pela prática da ameaça que lhe era dirigida; ou, compreendendo muito bem o que ocorria, tratou de, através da presente representação e manipulando os fatos e a conclusão a que o MP chegara, tentar, mais uma vez, intimidar a ora representada e evitar que ela se dirigisse perante as autoridade competentes e representasse contra ele.

Página 13 de 17

Rua Sarandi, nº 794, Centro, em Toledo, Estado do Paraná - CEP: 85.900-030
Tel.: (045) 3277-2424 - (045) 99902-3897 - e-mail: srmadvocacia.diego@uol.com.br



A

Tendo, Excelência, a ora representada, na condição de vítima, nos precisos termos da orientação que recebeu do próprio MP, **se dirigido à autoridade policial e ali promovido a competente notícia crime contra o representado, replicando perante a autoridade competente aquilo que havia denunciado da Tribuna esta Casa, nem em tese, há que se cogitar de eventual quebra de decoro por parte dela.**

A bem da verdade, se alguma falta de decoro, subseqüentemente, poderia remanescer, em tese, seria aquela de **DENUNCIÇÃO CALUNIOSA**, sendo cediço, porém, que o crime de DENUNCIÇÃO CALUNIOSA tem como pressuposto a **absolvição do acusado**, e, ainda assim, **uma absolvição qualificada**, já que, por regra, a simples absolvição por falta de provas, por si e em si só, não engendra a admissibilidade da acusação e, muito menos a condenação.

Àquele, em suma, que é absolvido da imputação noticiada, compete, nos termos do art. 339 do CP, **a prova de que o noticiante mentiu, já que o crime tem como pressuposto o conhecimento da inocência de quem é acusado.**

O que, portanto, o representante busca com a presente representação, **antecipando-se à conclusão da representação feita pela ora representada junto à autoridade policial, para a apuração do crime de ameaça perpetrado pelo ora representante contra ela, ora representada, é, literalmente falando, a inversão dos fatos por aquele que, como dito acima, mais uma vez, busca intimidar a representada.**

Em suma, o parecer emitido pelo MP no âmbito do MPPR 0148.19.001136-8 (SIGILOSO), não é, ao contrário do que sustenta o representante, prova preconstituída de que a representada faltou com a verdade, manipulou ou omitiu qualquer fato.

E, por outro lado, feitas, pela ora representada, as devidas representações, na condição de vítima do crime de ameaça, perante as autoridades competentes, cabe ao ora representante, caso insista em acusar a representada das faltas que lhe imputa, provar, cabalmente, a autoria de tais faltas, se e quando ele vier, inclusive, a ser absolvido das imputações que contra ele foram dirigidas.

Ⓢ

mpa



R

É certo que, ainda, o representante tenta dizer que a representada, por haver, da tribuna, dito que as ameaças contra ela teriam partido de "vereadores" sem especificar o nome daqueles que a ameaçaram, teria maculado o conjunto dos vereadores como um todo.

Isso, porém, não é verdade e, se ocorreu, foi tempestivamente sanado, já que, em pronunciamento em sua página do facebook, no próprio dia 07/06/2019, depois do ora representante haver quebrado com o sigilo da investigação junto ao MP e após ela própria haver representado o ora representante junto à DP local e junto à esta casa, pronunciando-se acerca do fato nos meios de comunicação local e se colocando na condição de um dos acusados, tratou de especificar de quem, exatamente, partia a ameaça, sanando, desse modo, qualquer possível indeterminação até então verificada, acerca da autoria de tais ameaças, conforme consta do material do anexo material de mídia.

Aplica-se, aqui, por analogia, o art. 144 do Código Penal, que dita que: "Se, de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julga ofendido pode pedir explicações em juízo. Aquele que se recusa a dá-las ou, a critério do juiz, não as dá satisfatórias, responde pela ofensa".

Ou seja, na medida em que, com a representação feita junto à Delegacia de Polícia e junto à esta Casa, e, ainda, diante das suas declarações públicas junto à sua página do Facebook, a ora representada deixou claro de quem partia a ameaça contra ela, e, portanto, qual era, efetivamente, o vereador que a ameaçava, antes mesmo de ter sido instada, administrativa ou judicialmente a esclarecer a quem se dirigia, não há que se falar em falta de decoro ou algo equivalente.

Por fim, Excelência, quanto à ameaça, por si mesma, conforme já noticiado acima, a representada, neste ato, ratifica todas as imputações que promoveu em face do ora representante, junto à representação nº 1773/2019, asseverando que os fatos por ela imputados ao ora representante, são, efetivamente, verdadeiros, conforme restará demonstrado no curso daquela representação e deste mesmo expediente.

3. DOS REQUERIMENTOS

D.

mp



Ante todo o exposto, a representada pede à Vossa Excelência que, recebida a presente e juntado aos autos em questão, ao final, seja a representação julgada totalmente improcedente.

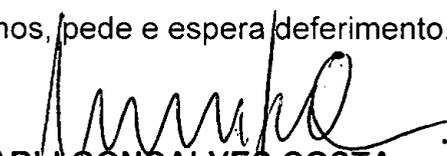
Outrossim, para a prova do alegado, desde já a Representada junta os documentos acima citados, os quais seguem em anexo e, ainda, requer:

a) seja expedido Ofício à 4ª Promotoria do Ministério Público da Comarca de Toledo, PR, para que forneça cópia, na íntegra, para ser juntada à presente representação, das peças que integram os autos do processo MPPR nº 0148.19.001136-8 (sigiloso), inclusive do áudio que o instrui;

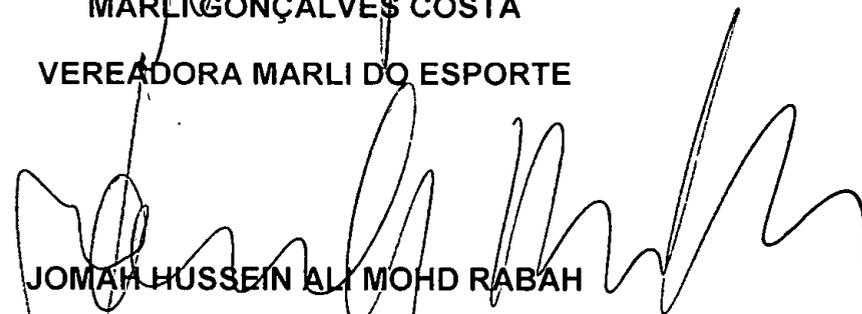
b) sejam ouvidas as testemunhas do rol abaixo, as quais pede seja devidamente intimada para comparecimento ao oportuno ato.

Por fim, requer seja a presente representação declarada conexa à representação nº 1773/2019, promovida pela ora representada em face do representante, tendo por objeto justamente a prática da ameaça aqui noticiada, provendo a instrução conjunta de ambas as representações, seja por economia processual, seja para se evitar decisões conflitantes.

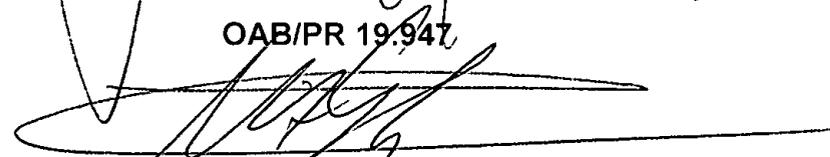
Nestes termos, pede e espera deferimento.


MARLI GONÇALVES COSTA

VEREADORA MARLI DO ESPORTE


JOMAH HUSSEIN AL MOHD RABAH

OAB/PR 19.947


CHARLES ALBERI SCHNEIDER

OAB/PR 74.088



ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **MARLENE DA SILVA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 007.129.869-01, portadora do R.G. nº 7.005.457-4 (SSP/PR), residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Toledo, PR, com domicílio comercial junto à Rua São João, nº 6625, Centro;
2. **GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, com domicílio comercial junto à Rua Almirante Tamandaré, nº 1350, Centro;
3. **GENIVALDO PAES**, brasileiro, casado, vereador nesta cidade e comarca de Toledo, PR, encontrado em seu Gabinete nas dependências desta Casa;
4. **GABRIEL BAIERLE**, brasileiro, solteiro, vereador nesta cidade e comarca de Toledo, PR, encontrado em seu Gabinete nas dependências desta Casa;
5. **FERNANDO VAZATTA**, brasileiro, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 036.490.049-09, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, junto à Rua Valternei Ramos Zaleski, nº 120, Jd. Coopagro; e
6. **RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA**, brasileiro, Guarda Municipal do Município de Toledo, PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, com domicílio comercial junto à Rua São João, nº 6625, Centro.
7. **SANDRES SPONHOPLZ**, brasileiro, Promotor Público da 4ª Promotoria desta Comarca de Toledo, com domicílio junto à Sede da Promotoria Local.



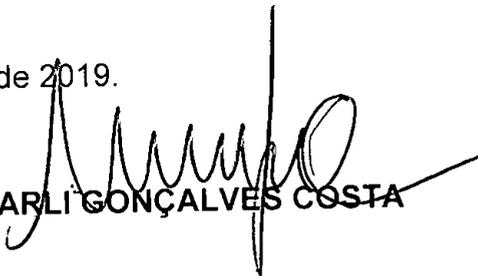
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARLI GONÇALVES COSTA, brasileira, solteira, vereadora, portadora do R.G, nº 4.117.063-8 (SSP-PR), inscrita no CPF sob nº 575.288.889.15, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Toledo, PR, junto à Av. 7 de setembro, nº 1665, Ed. Romano, aptº 403, Centro.

OUTORGADOS: JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH, brasileiro, advogado, regularmente inscrito junto à OAB/PR sob o nº. 19.947, e **CHARLES ALBERI SCHNEIDER**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito junto à OAB/PR sob o nº. 74.088, ambos com escritório profissional junto à Rua Sarandi, nº. 794, Centro, na cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, onde recebem intimações.

OUTORGA E PODERES: A OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os poderes para o foro em geral, inclusive os consubstanciados na cláusula "*ad judicia*", para, nesta, ou em qualquer outra Comarca deste Estado do Paraná, promover, em seu nome, ações ou defendê-la nas que for parte, ficando, ainda, referidos procuradores, investidos nos poderes especiais de transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, requerer a expedição de alvarás, representá-la em audiências de conciliação, e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel e perfeito desempenho deste mandato, inclusive representá-la junto à Órgãos, Instituições ou Fundações, públicas ou privadas, da Administração Direta ou Indireta, inclusive Bancárias e junto ao INSS, promovendo defesas e/ou pleitos administrativos, podendo, por fim, os mesmos, atuarem em conjunto ou separadamente e substabelecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

Toledo, 8 de julho de 2019.


MARLI GONÇALVES COSTA

Protocolo:
Processo: 1773 / 2019

Req: MARLI GONÇALVES COSTA A
Assunto: Correspondências, ofícios
ou convites - Versão: 1
Data: 07/06/2019 as 16:47

Acompanhe o seu Protocolo pela
Internet em: www.toledo.pr.leg.br

000056

Toledo-PR, 06 de junho de 2019.

Ao Sr. Marcos Zanetti

Presidente da Comissão de Ética da Câmara Municipal de Toledo-PR

Assunto: Representação para apuração de quebra de decoro parlamentar

MARLI GONÇALVES COSTA, brasileira, solteira, vereadora, portadora do RG 4.117.063 - 8, inscrita no CPF sob nº 575.288.889.15, por intermédio de seus procuradores, VEM, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **REPRESENTAÇÃO** em face do Vereador **Leandro Benedito da Silva de Moura**, com o objetivo de requisitar diligências investigatórias por quebra do decoro parlamentar e, restando comprovado a referida prática, sejam aplicadas as penalidades previstas no artigo 29 e seguintes do no Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo-PR c/c com o artigo 20, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Toledo-PR.

1. DOS FATOS

1.1- Da primeira conversa havida entre as partes

1.1.1.

No dia 18 de março do corrente ano, o Representado compareceu ao gabinete da Representante, oportunidade em que pediu para conversar antes da reunião da oposição que é realizada todas as segundas às 9h30min.

1.1.2.

Nesta ocasião, o Representado disse que estava preocupado e queria alertar sobre algo que estava acontecendo, comentando que na sexta-feira imediatamente anterior aquela data de 18/03/2019, teria sido procurado por um amigo chamado Luiz Itamar Lorenzi que lhe disse ter conversado com o senhor Fernando Vazatta, o qual, por seu turno, teria-lhe dito que o Representado o teria contratado para matar a Representante e também a secretária do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, Sra. Marlene Silva. Em uma conversa um tanto quanto confusa, o Representado

disse que talvez estariam apenas "trucando", mas ele se sentiu na obrigação de comunicar o ocorrido à Representante. ✶

1.1.3.

Tudo isso, por seu turno, seria o desdobramento de uma reunião anteriormente havida, mais precisamente no decorrer do primeiro semestre de 2018, da qual teriam participado, dentre outros, o Representado, os referidos Luiz Itamar Lorenzi, Fernando Vazatta e, ainda, o Sr. denominado locutor Oliveira, todos próximos ao Representante e ao PSL, partido do qual ele fazia e ainda faz parte, durante a qual o Representado havia reclamado para eles da autuação da Representante e de Marlene, as quais o estariam prejudicando no exercício do seu mandato, tratando-se, portanto, de uma ação que viria em socorro do exercício do mandato do Representado, ainda que, segundo o Representado, ele não tivesse, de modo algum, ordenado tal ação, insinuando, com isso, se tratar de ação voluntarista não pedida por ele, ainda que executada em benefício.

1.1.4.

Em seguida, o Representado disse que tinha caído em um golpe e que os indivíduos acima citados haviam "tomado" seu carro. Ao ser questionado sobre como haviam "tomado" o seu carro, o Representado afirmou que forneceu uma procuração para o Sr. Fernando levar o carro dele para negociar com um policial de Marechal Cândido Rondon-PR, sendo vendido o carro para o referido policial, mas que o valor não foi repassado para o Representado.

1.1.5.

Devido ter caído na "armação", o Representado fez Registro de Ocorrência contra o Sr. Fernando e ingressou com uma ação na seara cível visando recuperar o veículo, mas, segundo o que foi dito pelo Representado, ao verificar que o Sr. Fernando possuía muitos problemas na polícia, como pena por tráfico e estelionato, entre outras coisas, resolveu retirar a denúncia.

1.1.6.

Na mesma ocasião foi solicitado ao Representado mais detalhes sobre as pessoas que estariam envolvidas no possível plano atentatório contra a vida da Representante, pois até então as pessoas eram desconhecidas por ela, sendo dito pelo Representado que ele conhecia os indivíduos e que um deles já esteve na Câmara e futuramente ele forneceria os links dos perfis das redes sociais dos envolvidos.

1.1.7.

Posteriormente, ao pesquisar na web, foi possível confirmar a identidade do Sr. Luiz Itamar Lorenzi, e com isso a Representante recordou-se de ter visto a referida pessoa em algumas sessões da Câmara acompanhado o ex-candidato a Deputado Estadual Locutor Oliveira.

1.1.8.

Ainda, durante o diálogo, o Representado disse suspeitar das atividades do Sr. Luiz, tendo em vista que, em algumas das reuniões das quais

o Representado participou, foram realizadas em uma residência próximo da empresa Motosserras Stihl, localizada na Avenida Maripá, Jardim La Salle, Toledo-PR, sendo uma residência de grande porte e de alto valor econômico, o que era incompatível com a renda do Sr. Luiz, pois este não possui nenhuma atividade profissional, fazendo com que o Representado suspeitasse do envolvimento em atividades ilícitas por parte do Sr. Luiz.

1.1.9.

Buscando extrair maiores detalhes sobre os envolvidos, a Representante pediu detalhes sobre o policial acima citado, buscando entender qual era o envolvimento deste na situação, sendo dito pelo Representado que não sabia o nome, mas achava que também era bandido, pois mantinha relação com o Sr. Fernando, logo, boa gente não era, oportunidade em que citou o envolvimento de outra pessoa, dizendo que era filho da professora Edi Braun, e que achava que também estava envolvido com este policial e com o Sr. Fernando, e quando questionado sobre a possibilidade de ser o Sr. Adriano Braun, que hoje reside em Santa Helena, o Representado confirmou.

1.1.10.

Por fim, além das pessoas acima descritas, o Representado informou que o Vereador Gabriel Baierle, havia participado de uma reunião com a presença dos Senhores Luiz e Fernando, bem como do advogado Dionísio, indicando tratar-se, a referida reunião, daquela, acima citada, na qual o Representado teria Reclamado da atuação da Reclamante e de Marlene.

2- Do registro gravado das conversas havidas entre as partes.

2.1.1.

No mesmo dia, a Representante, ao chegar à sessão da Câmara, preocupou-se em avisar a Sra. Marlene sobre os fatos narrados pelo Representado, oportunidade em que solicitou, via mensagem, a presença dela na Câmara de Vereadores, tendo em vista que a Representante não poderia sair do local.

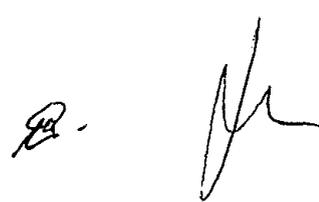
2.1.2.

Prontamente ao solicitado, a Sra. Marlene compareceu à Câmara acompanhada do Guarda Municipal Roni Padilha, e em seguida fomos até o gabinete do Representado para conversarmos.

2.1.3.

A Representante, desta feita, solicitou ao Guarda Municipal que a acompanhava que gravasse o diálogo a ser entabulado com o Representado, no que foi atendida por ele. Nesta conversa ele repetiu os nomes já citados, e que se preocupava, pois achava que estas pessoas queriam prejudicar o futuro político dele, tudo conforme áudio que se anexa à presente.

2.1.4.



Na sequência, a Representante se dirigiu à plenária, pois havia Sessão e votação em curso.

2.1.5.

Ainda durante a sessão, a Representante conversou com o Vereador Genivaldo Paes, o qual, para a sua surpresa, disse para que ela não confiasse no Vereador Leandro, e que após a sessão subisse no Gabinete dele para que lhe falasse.

2.1.6.

Naquele momento, o Representado viu que a Representante conversava com o Vereador Genivaldo Paes e, logo em seguida, abordando-se, pediu-lhe para que não contasse nada para ele daquilo que lhe havia relatado.

2.1.7.

Ao término da Sessão, a Representante foi ao gabinete do Vereador Genivaldo Paes, que é policial civil lotado junto à 20ª SDP, o qual lhe contou que fora procurado à época da perda do carro do Vereador Leandro Moura. Disse que foi até o Detran para tentar anular a procuração e para que o carro que já estava em Marechal Cândido Rondon, não fosse transferido. Percebeu que em Marechal, quem estava negociando era este Fernando, com um policial da fronteira chamado Golin, que, posteriormente, veio a ser identificado como sendo o Policial Pedro Henrique Golin. Então, indicou um advogado, a pedido do Vereador Leandro Moura e não quis mais se envolver, pois percebeu que a estória estava mal contada. Na oportunidade, o Vereador e policial civil, Genivaldo Paes, ainda, advertiu a Representante que se acautelasse em relação ao Representado que, talvez, seria o principal agente deste esquema, na medida em que, pelo que pudera apurar posteriormente, o carro que o Vereador Leandro teria "perdido", teria sido utilizado como moeda de pagamento para contrabando de cigarros e bebidas do Paraguai. Na opinião dele, o Representado talvez já estivesse devendo este carro para estas pessoas. Por fim, orientou a Representante a se afastar do Representado e também a dar queixa na polícia.

2.1.8.

No dia posterior, terça-feira dia 19 de março, ao chegar na Câmara, a Representante encontrou no corredor o Vereador Gabriel Baierle, que a convidou para ir ao seu gabinete. Vale ressaltar, que, no dia anterior, durante a Sessão, confidenciou ao colega Vereador Gabriel Baierle, o relato a ela feito pelo Representado, o qual, contudo, naquele momento, nem confirmou, nem desmentiu aquilo que lhe fora relatado. Desta feita, porém, o Vereador disse que tinha lembrado de algumas coisas da reunião da qual teria



participado com o Representado e as pessoas que ele mencionara. Pontuou que ela teria ocorrido no correr do primeiro semestre de 2018. Que desse encontro teria participado o referido Luiz, que disse ser seu amigo, além do citado Fernando e o Representado e que a conversa entabulada, inicialmente, girava em torno da eleição para a presidência da Câmara de Vereadores, além do comando do PSL local, ao qual o Representado pertencia, cogitando-se de uma possível migração sua, Vereador Gabriel, para o PSL, candidatando-se ao cargo de Deputado Estadual, pelo referido Partido, na eleição se avisinava. Contudo, segundo o Vereador Gabriel, num determinado momento, a conversa entre o Representado e os demais partícipes ficou "muito pesada" e ele se retirou da reunião, sem saber dos seus desdobramentos.

2.1.9.

Nesta mesma terça-feira, sem saber muito bem o que fazer, a Representante, se dirigiu à 4ª Promotoria local, relatando os fatos, já que, a estas alturas, sendo verdadeiro ou não o relato que lhe fora feito pelo Vereador Leandro, já se sentia ameaçada, na exata medida em que, por razões até então não muito claras, ela estaria sob ameaça, assim como a referida dirigente sindical Marlene.

2.1.10.

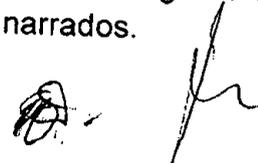
Ao final do dia, ainda, conversou com a Senhora Marlene Silva, pedindo-lhe que voltasse a falar com o Representado, para esclarecer melhor os fatos, já que a Representante viajaria para Porto Alegre, na madrugada de quarta-feira, dia 20 de março, acompanhada do Vereador Genivaldo Paes e não teria condições de aprofundar a questão.

2.1.11.

Nessa nova conversa, cujo áudio segue, igualmente, em anexo, o Representado volta a confirmar o que anteriormente havia dito, citando, inclusive, o nome do Prefeito, como tendo ligações obscuras com o referido Luiz (áudio 2, a partir dos 19'00"), ao qual o próprio Representado imputava, segundo o outro áudio que segue, igualmente, em anexo, envolvimento com prática ilícitas.

2.1.12.

A par desse último registro de diálogo, havido entre o Representado e Marlene, houve, ainda, outro diálogo entre eles, nos dias imediatamente seguintes, que igualmente foi objeto de registro em áudio, mas que não se encontra em poder da ora Representante, já que a cópia que dela possuía foi anexada e instrui os autos da investigação MPPR nº 0148.19.001136-8 (sigiloso), ao qual adiante se faz referência, diálogo no qual o Representado, mais uma vez, confirmou os fatos acima narrados.



2.1.13.

De posse disso tudo, e ainda diante de um quadro nebuloso, mas que continuava a colocar a Representante e a referida Marlene em um contexto de ameaça, ambas se dirigiram à 4ª Promotoria e promoveram representação objetivando a apuração dos fatos e dos seus autores.

2.1.14.

Instaurada a investigação, esta foi conduzida pelo GAECO, sendo que a Promotoria, ao final, nos termos do parecer em anexo, concluiu pela inexistência de indícios de crime funcional, de qualquer um dos envolvidos, inclusive do ora Representado, ou, de crime de organização criminosa, que justificasse a autuação do GAECO ou daquela Promotoria, opinando pelo arquivamento da investigação com relação a essas possíveis práticas ilícitas.

2.1.15.

No mesmo parecer, contudo, o representante da 4ª Promotoria, assim se manifestou, acerca de outros aspectos desdobráveis a partir dos fatos investigados:

“Conforme as informações extraídas dos áudios apresentados, as sedizentes vítimas **Marli Gonçalves Costa e Marlene da Silva** estariam sendo supostamente ameaçadas por pessoas vinculadas às atividades privadas do suscitado **Leandro Moura**, mesmo aquelas situações voltadas às suas pretensões políticas (aqui fazendo-se referência aos diversos momentos em que há menção de interesse de terceiros em promover a ascensão política do requerido, e a partir daí a referência, ainda não devidamente esclarecida no que concerne às causas motivadoras, em torno de obstáculos que estariam sendo oferecidos pelas solicitantes **Marli e Marlene**).

Na mesma linha da argumentação exposta, se acaso as ações de **Leandro Moura** apresentam eventual conotação política, ou se de natureza privada apresentam reflexos em face do cargo eletivo que exerce, o afastamento da conotação de improbidade administrativa, não afasta eventuais outras consequências, a exemplo de sua responsabilização decorrente de quebra do decoro parlamentar (o que poderia ensejar sancionamento ao âmbito contido no artigo 20, inciso II da Lei Orgânica do Município de Toledo). Porém obviamente que não cabe ao Ministério Público a análise da incidência ou não da referida hipótese de perda de mandato (ou de qualquer

outra porventura existente), em respeito ao princípio da separação dos poderes que consubstancia preceito basilar da República Federativa do Brasil." (Destques em amarelo, nossos; Destques em negrito, do original).

2.1.16.

Em arremate, o mesmo Agente Ministerial, ainda acrescenta:

"Finalmente, no que concerne à eventual ocorrência de prática criminosa, corrobora-se a conclusão da Ilustre Promotora de Justiça titular do GAECO/Cascavel, no sentido de que, se há cogitação de crime, este seria de ameaça. Assim, nos termos das regras procedimentais, tratando-se de crime que depende de representação da vítima, cabe às suscitantes a iniciativa de levar a notícia crime ao conhecimento da Polícia Judiciária.

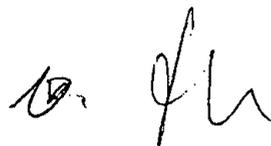
Ressalte-se, porém, como exaustivamente exposto, que a ausência de prova de prática de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública, não afasta a incidência de eventual outra responsabilidade do requerido criminal, cível ou político-administrativa, uma vez que a apreciação dos fatos por esta Promotoria de Justiça restringe-se exclusivamente às suas atribuições (área do Patrimônio Público cível e criminal)." (Destques em amarelo, nossos; Destques em negrito, do original).

2.1.17.

Diante de tais considerações da Promotoria, a Representante, no último dia 31/05/2019, dirigiu-se até a 20ª SDP local e representou criminalmente o ora Representado e terceiros outros, pela prática, em tese, do crime de ameaça, representação essa que se encontra retratada no anexo Boletim de Ocorrência nº 2019/645754.

2.1.18.

Como forma de se acautelar quanto à sua integridade física, na Sessão do dia 27/05/2019, a Representante, da Tribuna da Câmara, sem imputar a autoria dos fatos, denunciou publicamente estar sendo ameaçada a partir de motivação política, ou seja, por conta do exercício de seu cargo de vereadora, e, estranhamente, durante a sua fala, mais precisamente após decorridos aproximadamente 15 (quinze) minutos do início da sua peroração e enquanto o Representado, freneticamente, emitia mensagens a partir do seu celular, ali se fez presente justamente o precitado Luiz, acompanhado de terceira pessoa não identificada, permanecendo na plenária por alguns minutos e depois se retirando.



2.1.19.

O fato foi testemunhado pelo Vereador Genivaldo Paes, que prontamente a alertou, pedindo que se precavesse, porém e infelizmente, não foi registrado pelo sistema de monitoramento da Casa, conforme informado pelo anexo Ofício nº 62/2019 – CM, por problemas na fonte do aparelho de gravação, identificado desde 21/05/2019.

2.1.21.

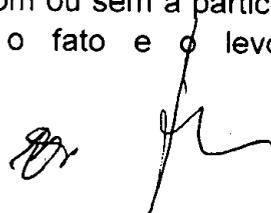
O fato foi testemunhado pelo Vereador Genivaldo Paes, que prontamente a alertou, pedindo que se precavesse, porém e infelizmente, não foi registrado pelo sistema de monitoramento da Casa, conforme informado pelo anexo Ofício nº 62/2019 – CM, por problemas na fonte do aparelho de gravação, identificado desde 21/05/2019.

3. DA QUEBRA DO DECORO DO REPRESENTADO

3.1.

Diante dos fatos acima narrados, para a Representante, é evidente a quebra de decoro praticada pelo Representado, já que só há três interpretações possíveis para eles, e, em todas elas, a quebra do decoro estará presente, à luz do art. 20, § 1º da Lei Orgânica do Município de Toledo, PR, em combinação com o art. 29, inciso III e 17, inciso II, "a", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, PR:

- a) ou bem o Representado contratou o assassinato da Representante e de Marlene, e incorreu em quebra de decoro parlamentar, ainda que tenha, depois, se arrependido do ato;
- b) ou, ao contrário, o Representado foi mal interpretado pelos seus correligionários políticos, que por excesso de zelo ou voluntarismo, decidiram, à sua revelia, dar cabo da vida da Representante, e, igualmente, incorreu em quebra de decoro parlamentar, na medida em que deixou de denunciar formalmente o fato, limitando-se a confidenciá-lo à Representante sem que, contudo, sequer se colocasse a sua disposição como testemunha do ocorrido, de modo a possibilitar às ameaçadas a responsabilização daqueles que, supostamente e à sua revelia, tinham a intenção de dar cabo da Representante e de Marlene;
- c) ou, finalmente, o Representado, com ou sem a participação daqueles que ele cita, forjou o fato e o levou ao



conhecimento da Representante e de Marlene, justamente com a intenção de as intimidar indiretamente, o que caracterizaria uma ameaça subliminar, hipótese, inclusive, que vem reforçada pelo fato de que o Representado, a todo instante, nas suas falas, fez questão de descrever os envolvidos como pessoas de passado tenebroso, perigosas e influentes, ao ponto, até mesmo, de ditarem o comportamento do Prefeito local, em determinadas ações.

3.2.

Dai porque, em suma, é apresentada a presente Representação, na forma do 37 do Regimento Interno desta Casa.

4. DOS REQUERIMENTOS

4.1.

Ante todo o exposto, a Representante pede à Vossa Excelência que, na forma do art. 37 do Regimento Interno desta Casa, receba a presente representação e a processe até o final, quando espera que ela seja julgada procedente e ao Representado seja aplicada a pena cabível por conduta incompatível com o previsto no art. 20, § 1º da Lei Orgânica do Município de Toledo, PR, em combinação com o art. 29, inciso III e 17, inciso II, "a", ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, PR

4.2.

Outrossim, para a prova do alegado, desde já a Representante junta os documentos acima citados, os quais seguem em anexo e, ainda, requer:

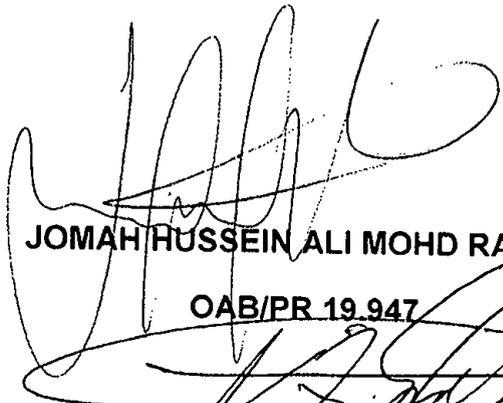
a) seja expedido Ofício à 4ª Promotoria do Ministério Público da Comarca de Toledo, PR, para que forneça cópia, na íntegra, para ser juntada à presente representação, das peças que integram os autos do processo MPPR nº 0148.19.001136-8 (sigiloso), inclusive do áudio que o instrui;

b) seja ouvidas as testemunhas do rol abaixo, as quais pede seja devidamente intimada para comparecimento ao oportuno ato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

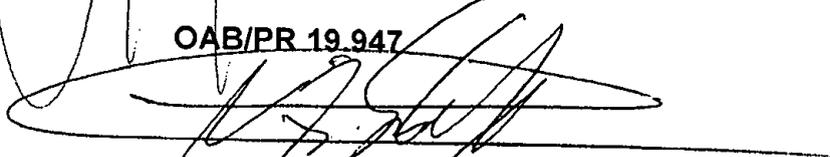
MARLI GONÇALVES COSTA
VEREADORA MARLI DO ESPORTE





JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH

OAB/PR 19.947



CHARLES ALBERI SCHNEIDER

OAB/PR 74.088

ROL DE TESTEMUNHAS:

1. **MARLENE DA SILVA**, brasileira, divorciada, professora, inscrita junto ao CPF/MF sob o nº 007.129.869-01, portadora do R.G. nº 7.005.457-4 (SSP/PR), residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Toledo, PR, com domicílio comercial junto à Rua São João, nº 6625, Centro;
2. **GUSTAVO GRACIANO DE PAIVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, com domicílio comercial junto à Rua Almirante Tamandaré, nº 1350, Centro;
3. **GENIVALDO PAES**, brasileiro, casado, vereador nesta cidade e comarca de Toledo, PR, encontradiço em seu Gabinete nas dependências desta Casa;
4. **GABRIEL BAIERLE**, brasileiro, solteiro, vereador nesta cidade e comarca de Toledo, PR, encontradiço em seu Gabinete nas dependências desta Casa;
5. **FERNANDO VAZATTA**, brasileiro, inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 036.490.049-09, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, junto à Rua Valternei Ramos Zaleski, nº 120, Jd. Coopagro; e
6. **RONI ALVARENGA DE MELLO PADILHA**, brasileiro, Guarda Municipal do Município de Toledo, PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Toledo, PR, com domicílio comercial junto à Rua São João, nº 6625, Centro.



000066 R

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

AUTOS MPPR Nº 0148.19.001136-8 (SIGILOS)

NOTÍCIA DE FATO

REPRESENTANTE: MARLI GONÇALVES COSTA e MARLENÉ DA SILVA

REPRESENTADO: A APURAR

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NF Nº MPPR 0030.19.000689-7 - INVESTIGAÇÃO DESENVOLVIDA PELO GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO (NÚCLEO DE CASCAVEL) - INEXISTÊNCIA DE INDICATIVO DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA CAPAZES DE ALTERAR A CONCLUSÃO DA UNIDADE MINISTERIAL ESPECIALIZADA - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU CRIME RELACIONADO ÀS ATRIBUIÇÕES DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO - RAZÕES DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de procedimento de mesma natureza, qual seja a NF sob nº MPPR 0030.19.000689-7, instaurada pelo **GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO (NÚCLEO DE CASCAVEL)**.

A investigação promovida pela referida unidade ministerial especializada teve



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

006667

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

origem a partir do Ofício nº 282/2.019, encaminhado ao GAECO por intermédio desta Promotoria de Justiça. O documento, por sua vez, era acompanhado de peças de informações a respeito de representação oferecida pelas solicitantes **Marli Gonçalves Costa e Marlene da Silva**, indicativos em tese de ocorrência de ameaça às suas integridades físicas, por motivos não suficientemente esclarecidos.

Desenvolvida a atividade investigatória pelo GAECO/Cascavel, não foram encontrados elementos mínimos indicativos de eventual ocorrência de crime de organização criminosa. Aliás, segundo aquela autoridade responsável pela investigação, eventual ocorrência ilícita seria correspondente ao crime de ameaça (fl. 38/Item 9/NF 689-7).

A conclusão da Ilustre Promotora de Justiça titular do GAECO/CASCABEL decorreu após levantamento de dados dos indivíduos supostamente envolvidos nos fatos, bem como consultas aos cadastros de banco de dados, verificação *in loco*, e análise de trechos dos áudios que foram encaminhados pelas solicitantes.

Analisando-se as diligências que foram realizadas, constata-se portanto a suficiência das atividades investigativas que foram desenvolvidas, bem como a ausência de prognóstico de que seja necessária a complementação dos elementos de convencimento obtidos. Logo, o procedimento está apto para decisão final também no âmbito desta Promotoria de Justiça, ora responsável pela análise dos fatos.

Assim, verificando-se o conjunto probatório desenvolvido, no âmbito das atribuições da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, especificamente levando em conta a apreciação de conduta atribuída ao agente público **Leandro Benedito da Silva de Moura (Leandro Moura)**, exercente do cargo de vereador perante a Câmara Municipal de Toledo, não prepondera a existência de elementos mínimos indicativos de prática de improbidade administrativa ou de crime afeto à Administração Pública. Saliente-se contudo, desde logo, que esta conclusão não afasta a possibilidade de que a suposta ocorrência dos fatos que instruíram a representação poderá demandar sancionamento em outras searas de controle e



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

000068

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

subsequente repressão estatal.

Assim, analisando-se os elementos probatórios ao âmbito das atribuições desta 4ª Promotoria de Justiça, apreciando-se inicialmente os autos sob o viés dos preceitos da improbidade administrativa (sancionamento cível), a devida análise do conjunto probatório aponta que eventual conduta ilícita atribuída a **Leandro Moura** não tem natureza de ato funcional, seja a título de violação dos princípios da administração pública, dano ao erário ou enriquecimento ilícito, todas estas hipóteses contempladas na Lei de Improbidade Administrativa. Explica-se.

A premissa primeira para se definir a ocorrência ou não de improbidade administrativa decorre da interpretação do artigo 1º da Lei Federal nº 8.429/92:

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

Verifica-se portanto que o pressuposto de responsabilidade recai em dois aspectos cumulativos: (i) necessidade de demonstração de ato praticado por indivíduo que detém a qualidade de agente público, e (ii) que a conduta comissiva ou omissiva ilícita recaia em face dos órgãos públicos enumerados no artigo da lei. Logo, não basta a qualidade de agente público atribuída ao titular da conduta em tese ilícita, mas sim, **conjuntamente**, também a necessidade de evidenciação de um prejuízo material ou imaterial aos referidos entes protegidos pela norma (art. 1º, parte final), sob os aspectos de ofensa aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário, também em detrimento aos entes de interesse público enumerados pela Lei de Improbidade Administrativa.

Reitere-se que somente é possível a evidenciação de improbidade se os elementos probatórios permitirem atribuir ao agente o efetivo uso indevido do cargo, de

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo
BV

Sandres Spohnholz
Promotor de Justiça
3 de 7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

006169

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

tal forma que fosse possível afirmar que estivesse no exercício indevido (ou abusivo) das prerrogativas inerentes à função pública, conforme salienta o escólio teórico:

"Afronta o administrador, na espécie, os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e finalidade que informam sua atuação funcional, agindo fora dos limites de sua competência ou por motivos diversos ao fim inerente a todas as normas (inobservância do interesse público) e ao móvel específico que anima a regra jurídica que esteja aplicando" (PAZZAGLINI FILHO, MARINO, Lei de Improbidade Administrativa Comentada, 5ª Edição, Editora Atlas, São Paulo, 2011, página 105).

Neste mesmo sentido, ainda que se cogitasse de eventual ação ou omissão lesiva do requerido enquanto agente público em face das solicitantes **Marli Gonçalves Costa** e **Marlene da Silva** para fim de alcance final de interesse (ou benefício) privado, ainda assim seria fundamental demonstrar que esse propósito estaria sendo perseguido mediante lesão aos entes públicos tutelados pela norma, o que em princípio não se constata. Neste sentido é o escólio de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves sobre o tema:

"O agente público, exercendo as funções no âmbito de uma estrutura organizacional destinada à consecução do bem comum, desvia-se de seus propósitos originais e passa a atuar em prol de um interesse privado bipolar, vale dizer, aquele que, a um só tempo, propicia uma vantagem indevida a si próprio e enseja um benefício para o particular que compactuou com a prática corrupta".¹

Ocorre que, no caso desses autos em análise, não restaram evidenciados indícios mínimos de que as condutas atribuídas ao suscitado **Leandro Moura** eventualmente indicassem a utilização indevida do cargo público ou de qualquer forma a prática de conduta promovida em razão do exercício dos deveres do cargo de vereador, ou seja, não há evidência de que cogitada ilegalidade de seu comportamento tenha natureza de

¹ GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade Administrativa. São Paulo, Editora Saraiva, 8ª ed. 2014. p: 69.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

006670

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ato funcional. Pelo contrário, tais condutas, se efetivamente ocorridas, são absolutamente incondizentes com as obrigações do cargo eletivo, ou seja, extrapolam o exercício do cargo em si, para alcançar outros interesses pessoais.

Conforme as informações extraídas dos áudios apresentados, as seduzentes vítimas **Marli Gonçalves Costa** e **Marlene da Silva** estariam sendo supostamente ameaçadas por pessoas vinculadas às atividades privadas do suscitado **Leandro Moura**, mesmo aquelas situações voltadas às suas pretensões políticas (aqui fazendo-se referência aos diversos momentos em que há menção de interesse de terceiros em promover a ascensão política do requerido, e a partir daí a referência, ainda não devidamente esclarecida no que concerne às causas motivadoras, em torno de obstáculos que estariam sendo oferecidos pelas solicitantes **Marli** e **Marlene**).

Na mesma linha da argumentação ora exposta, se acaso as ações de **Leandro Moura** apresentam eventual conotação política, ou se de natureza privada apresentam reflexos em face do cargo eletivo que exerce, o afastamento da conotação de improbidade administrativa, não afasta eventuais outras consequências, a exemplo de sua responsabilização decorrente de quebra do decoro parlamentar (o que poderia ensejar sancionamento ao âmbito do contido no artigo 20, inciso II da Lei Orgânica do Município de Toledo). Porém obviamente que não cabe ao Ministério Público a análise de incidência ou não da referida hipótese de perda de mandato (ou de qualquer outra porvetura incidente), em respeito ao princípio da separação dos poderes que consubstancia preceito basilar da República Federativa do Brasil.

Voltando portanto à análise dos elementos amealhados ao âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, o resultado da atividade corrobora, conjuntamente com as demais provas, a preponderância da conclusão de que não há relação específica entre as ações supostamente promovidas pelo representado **Leandro Moura**, delineadas nas peças de representação e meio de prova que a acompanha (gravação audiovisual) e os atos funcionais correspondentes ao cargo que o requerido exerce na Administração Pública. Contrariamente, repita-se, cogita-se que tais condutas, se efetivamente



000171

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

ocorridas da forma como relatado na representação ofertada pelas sedizentes vítimas **Marli Gonçalves Costa e Marlene da Silva**, foram praticadas em princípio na esfera particular dos interesses do representado, mesmo que diante de eventuais pretensões políticas, em circunstâncias indicativas de que este não estava no exercício ou de qualquer forma em razão do cargo de vereador por ocasião dos fatos relatados, ainda que o desdobramento das circunstâncias pudesse futuramente lhe acarretar algum proveito funcional futuro, o que é deveras incerto projetar neste momento.

Finalmente, no que concerne à eventual ocorrência de prática criminosa, corrobora-se a conclusão da Ilustre Promotora de Justiça titular do GAECO/Cascavel, no sentido de que se há cogitação de crime, este seria de ameaça. Assim, nos termos das regras procedimentais, tratando-se de crime que depende de representação da vítima, cabe às suscitantes a iniciativa de levar a notícia crime ao conhecimento da Polícia Judiciária.

Ressalve-se porém, como exaustivamente exposto, que a ausência de prova de prática de improbidade administrativa e crime contra a Administração Pública, não afasta a incidência de eventual outra responsabilidade do requerido, criminal, cível ou político-administrativa, uma vez que a apreciação dos fatos por esta Promotoria de Justiça restringe-se exclusivamente às suas atribuições (área do Patrimônio Público cível e criminal).

Nestes termos, com fulcro no contido no artigo 5º da Resolução nº 1.928/08 PGJ, bem como o contido no Assento nº 46, do Egrégio Conselho Superior do Estado do Paraná, **INDEFIRO O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, e DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO, SEM SOLUÇÃO DO PROBLEMA.**

Para os fins do art. 5º das Resoluções nº 23 e 1928, do Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradoria-Geral da Justiça, intime-se acerca da referida decisão as representantes **Marli Gonçalves Costa e Marlene da Silva**, e o representado **Leandro Benedito da Silva de Moura**, pessoalmente, informando-se, outrossim, que



000072

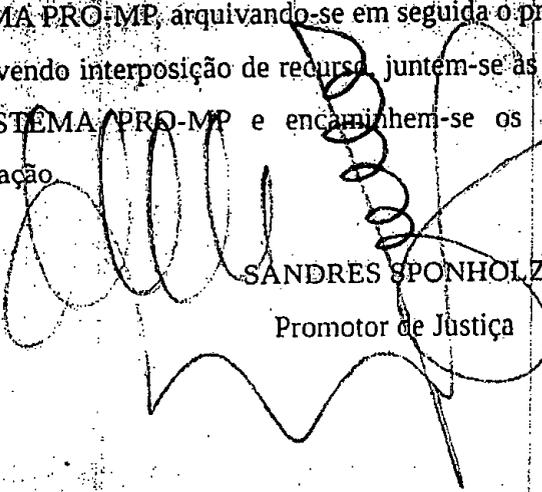
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

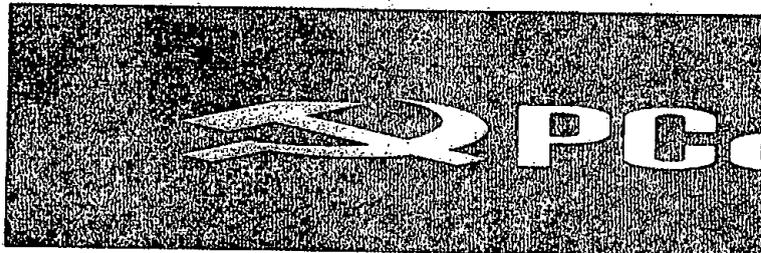
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

deste indeferimento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de não interposição de recurso, certifique-se nos autos, e promova-se as baixas no SISTEMA PRO-MP, arquivando-se em seguida o procedimento.

Havendo interposição de recurso, juntem-se as razões do inconformismo, anote-se no SISTEMA PRO-MP e encaminhem-se os autos com vista para eventual reconsideração.


SANDRES SPONHOLZ

Promotor de Justiça



000073

Câmara Municipal de Toledo

Protocolo
Processo: 1614 / 2019

Req: CHARLES ALBERTI SCHNERIDER
Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1
Data: 28/05/2019 as 14:17

Acompanhe o seu Protocolo pela internet em: www.toledo.pr.leg.br

OFÍCIO Nº. 001/2019

Ilmo. Sr.

Antônio Sérgio de Freitas – “Zóio”

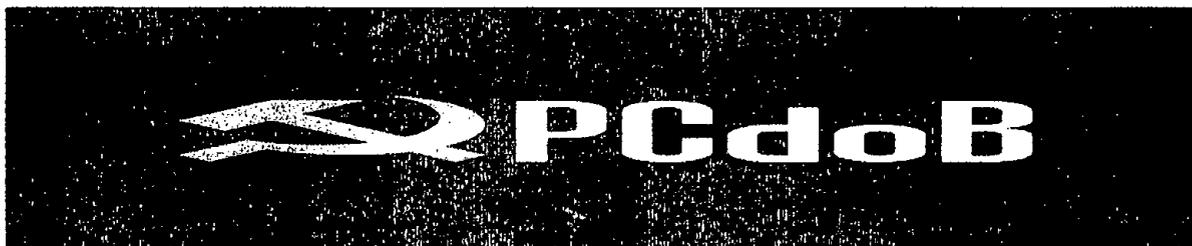
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Toledo-PR.

Rua Sarandi, nº 1049, Centro, Toledo-PR, CEP 85.900-030

ASS: Notificação extrajudicial referente à conservação e fornecimento de cópias de todas as gravações de áudio e vídeo da Câmara Municipal, referente ao dia 27 de maio de 2019.

Prezado Senhor,

1. Considerando que no dia 27 de maio de 2019, ocorreu nesta casa legislativa a sessão ordinária de nº 17/2019;
2. Considerando que durante a sessão ordinária a Vereadora Marli do Esporte, filiada ao Partido Comunista do Brasil-PCdoB, efetuou a denúncia de que estava sendo ameaçada por membros da casa e por terceiros;
3. Considerando que alguns dos envolvidos compareceram a casa legislativa logo após a denúncia ter sido feita na tribuna, e;
4. Considerando que a medida abaixo requerida visa a proteção da integridade física da Vereadora, requer:
 - a) Seja fornecido cópia integral de todas as gravações das câmeras de monitoramento da câmara de vereadores do Município de Toledo-PR, referente ao dia 27 de maio de 2019, a partir das 12h30min.
 - b) Seja fornecido cópia integral da sessão ordinária nº 17/2019.
5. Por fim, sendo deferido os requerimentos, providenciarei os meios necessários para a retirada das gravações, tais como o fornecimento de pen drive e/ou



CD ROOM, bastando para tal contatar-me via telefone (45) 3277-2424 ou (45) 9.9999-3182.

Toledo-PR, 28 de maio de 2019.

Cordialmente

JOMAH HUSSEIN ALI MOHD RABAH
VICE- PRESIDENTE DO PCDOB

CHARLES ALBERI SCHNEIDER
TESOUREIRO DO PCDOB



20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO
TOLEDO - RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 633 - CENTRO.
(45) 32778350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.dologaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: f2d48108ef55f585e04d9cd70c7622a9

TIPO DE BO: COMPLEMENTAR DATA DO REGISTRO: 31/05/2019 HORA DO REGISTRO: 11:53
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: DIRETAMENTE AO ÓRGÃO POLICIAL

DADOS DA OCORRÊNCIA

ENDEREÇO: RUA SARANDI

NÚMERO: 1049

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO/UF: TOLEDO - PR

BAIRRO: CENTRO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA OCORRÊNCIA:

COMPARECE NESTA DATA A ORA NOTICIANTE RELATANDO QUE NO DIA 18/03/2019 TOMOU CONHECIMENTO DE QUE HOUVE UMA REUNIÃO ONDE O VEREADOR "LEANDRO MOURA" EM CONJUNTO COM "LUIZ ITAMAR LOURENZI" E "FERNANDO VAZATTA", ONDE SEGUNDO RELATO DO SR. "LEANDRO MOURA" HAVIA UM ACORDO PRÉVIO PARA A MORTE DA ORA NOTICIANTE E TAMBÉM DA DIRIGENTE SINDICAL "MARLENE SILVA". NO MESMO DIA A NOTICIANTE PROCURA O VEREADOR "GABRIEL BAIERLE", POIS SEGUNDO INFORMAÇÕES O MESMO HAVIA PARTICIPADO DA REUNIÃO E TINHA CONHECIMENTO DOS FATOS NARRADOS ANTERIORMENTE. INDAGADO O VEREADOR "GABRIEL BAIERLE" DISSE A NOTICIANTE QUE ESTEVE NA REUNIÃO, E COMO ACHOU O TEMA MUITO PESADO SAIU DA MESMA, CONFIRMANDO COM ISTO A DENÚNCIA. NO DIA 25/03/2019 NOTICIU OS FATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE AUTUOU O PROCESSO Nº 0148.19.001136-8 (SIGILOSO), JÁ NO DIA 27/05/2019 A NOTICIANTE FOI INTIMADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM RELAÇÃO A PRÁTICA DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E FORMAÇÃO DE QUADRILHA, PORÉM FOI ADVERTIDA DE QUE A AMEAÇA PRATICADA PODERIA SER OBJETO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO A AUTORIDADE COMPETENTE. NO PERÍODO DA TARDE DO DIA 27/05/2019, A NOTICIANTE EXPÔS NA TRIBUNA DA CÂMARA QUE HAVIA SIDO AMEAÇADA DE MORTE E QUE TOMARIA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. NA MESMA OPORTUNIDADE VERIFICOU-SE O VEREADOR "LEANDRO MOURA" MANDANDO MENSAGENS ENQUANTO A VEREADORA SE PRONUNCIAVA. CERCA DE 15 MINUTOS APÓS O PRONUNCIAMENTO O SR. "LUIZ ITAMAR LOURENZI" ACOMPANHADO DE OUTRA PESSOA (QUE ACREDITA-SE SER O SR. FERNANDO VAZATTA" COMPARECERAM NA CÂMARA, PERMANECENDO POR MAIS OU MENOS CINCO MINUTOS RETIRANDO-SE DO LOCAL POSTERIORMENTE. O VEREADOR "GENIVALDO PAES" QUE JÁ TINHA CONHECIMENTO PRÉVIO DOS ENVOLVIDOS E DOS FATOS IDENTIFICOU A CHEGADA DAS PESSOAS CITADAS, E COMUNICOU A NOTICIANTE PARA QUE TOMASSE CUIDADO. NO DIA 28/05/2019 POR VOLTA DAS 14:17HS FOI FEITO O PROTOCOLO DE Nº 1614/2019 PELO PARTIDO POLITICO QUE A NOTICIANTE FAZ PARTE, SOLICITANDO CÓPIA INTEGRAL DE TODAS AS GRAVAÇÕES DAS CÂMARAS DA CÂMARA. PORÉM ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE RESPOSTA FORMAL DA CASA LEGISLATIVA. SOLICITA NESTE INSTANTE QUE SEJA TOMADA AS SEGUINTE MEDIDAS 1ª REPRESENTAÇÃO CONTRA OS ENVOLVIDOS; 2ª SOLICITAÇÃO DAS IMAGENS DAS CÂMARAS DE VIGILÂNCIA DA CÂMARA DOS VEREADORES ENTRE OS HORÁRIOS DAS 12:30 ATÉ AS 20:00HS (UMA VEZ QUE NÃO FOI FORNECIDO AO PARTIDO); 3ª A QUEBRA DO SIGILO TELEFÔNICO COM RELAÇÃO AO VEREADOR "LEANDRO MOURA" PARA QUE SEJA OBTIDO AS MENSAGENS QUE FORAM ENVIADAS E RECEBIDAS NO DIA 27/05/2019 NO HORÁRIO DAS 12:30 ÀS 20:00HS. ESCLARECE AINDA QUE AS PROVAS ATÉ ENTÃO ELENCADAS SERÃO FORNECIDAS PELA NOTICIANTE NO MOMENTO DO SEU DEPOIMENTO. SOLICITA AINDA QUE SEJA MANTIDO O SIGILO DO PROCEDIMENTO TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE PESSOAS PÚBLICAS.

NATUREZA(S) AMEAÇA - CRIMES CONTRA A PESSOA
CONSTATADA(S):

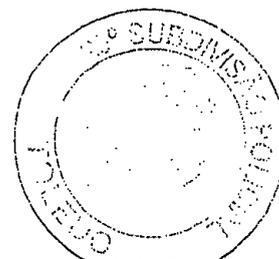
TIPO(S) DE AMBIENTE(S): ORGAO PUBLICO MUNICIPAL

MEIO(S) EMPREGADO(S): PESSOAS

PROVIDÊNCIA(S) DA AUTORIDADE POLICIAL: BOLETIM DE OCORRENCIA

DATA E HORA DO INÍCIO DO FATO: 18/03/2019 09:30

DATA E HORA DO FINAL DO FATO: 18/03/2019 09:40



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO POLICIAL QUE ATENDEU A OCORRÊNCIA

Responsável pela Impressão: ANTONIO ESTEVAM DA SILVA. (20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO)

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL



B.O. N: 2019/645754
(2 VERSAO)
IMPRESSÃO COMPLETA
COMUNICAÇÃO DA OCORRÊNCIA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA DIGITADO

20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO
TOLEDO - RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 633 - CENTRO.
(45) 32778350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: f2048108e1651505a04dacc70c7522a9

POLICIAIS

NOME: ANTONIO ESTEVAM DA SILVA
FUNÇÃO: INVESTIGADOR

DISPAROS EFETUADOS: 0

RG: 3275554

N SÉRIE DA ARMA:

RESPONSÁVEL PELA IMPRESSÃO: ANTONIO ESTEVAM DA SILVA

DELEGADO: ILSO CAMPANER



20.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TOLEDO
TOLEDO - RUA ARMANDO LUIZ ARROSI, 633 - CENTRO.
(45) 32778350

O boletim poderá ser reimpresso
Através do Portal: www.delegaciaeletronica.pr.gov.br
Utilizando o protocolo: f2d48108ef93f585a048aed70c7526e9

RELAÇÃO DE ENVOLVIDOS

IDENTIFICAÇÃO

ENVOLVIDO: SITUÇÃO DO ENVOLVIDO: NOTICIANTE
TIPO DE DOCUMENTO: CARTEIRA DE IDENTIDADE **UF:** PR
Nº DO DOCUMENTO: 4117063 **ÓRGÃO EXPEDIDOR:** DATA DA EXPEDIÇÃO: 22/02/2019
SESP-PR
NOME COMPLETO: MARLI GONÇALVES COSTA **APELIDO:**
DATA DE NASCIMENTO: 17/12/1968 **IDADE ESTIMADA:** 50 **NATURALIDADE:** TOLEDO - PR
NACIONALIDADE: BRASILEIRA **SEXO:** FEMININO **CPF:** 57528888915
GRAU DE INSTRUÇÃO: 3º. GRAU COMPLETO **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO
OCUPAÇÃO/ATIVIDADE: PROFESSOR
NOME DA MÃE: MAGDALENA DONAT COSTA
NOME DO PAI: JAIRO GONÇALVES COSTA
PARENTESCO COM O ENVOLVIDO? NÃO

ENDEREÇO/CONTATO

ENDEREÇO: AV SETE DE SETEMBRO **NÚMERO:** 1665
COMPLEMENTO: APTO 403
MUNICÍPIO/UF: TOLEDO - PR **CEP:** 85900220
PROXIMIDADES: **BAIRRO:** CENTRO
CELULAR: (45)99972-4601
TELEFONE COM DDD: **E-MAIL:**
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE COMERCIAL COM DDD:

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS

COR DA CÚTIS: BRANCA
COR DO CABELO: **TIPO DE CABELO:**
COR DOS OLHOS: **DENTADURA:**
ALTURA ESTIMADA (CM): **PESO ESTIMADO (KG):** **CONDIÇÃO FÍSICA:** INTEGRO(A)
OUTRAS INFORMAÇÕES DAS CONDIÇÕES FÍSICAS:
INFORMAÇÕES QUE AJUDEM A IDENTIFICAR OU LOCALIZAR A PESSOA:

MANIFESTAÇÃO DA VÍTIMA/NOTICIANTE:

EU, MARLI GONÇALVES COSTA, RESPONSABILIZO-ME PELAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS E POR ESTE INSTRUMENTO.

MANIFESTO O MEU INTERESSE: À LUZ DO ART. 5, E PARÁGRAFOS, DO CPP DE QUE SE ADOTEM OS PROCEDIMENTOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

ASSINATURA DA VÍTIMA/NOTICIANTE

000078

✗

CD N° _____

Data ____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000079 *N*

Ofício nº 49/2019/GVMZ

Toledo, 9 de julho de 2019.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Defesa sob Prot. 2149/2019.

Senhor Coordenador,

Considerando o recebimento da Defesa em face da Notícia de Fato nº 01/2019 (prot. 2149/2019), solicito sua juntada na Representação nº 01/2019, bem como a disponibilização do documento na Rede Interna desta Câmara Municipal, e posterior encaminhamento ao Relator da matéria, o Vereador Leocledes Bisognin.

Atenciosamente,

MARCOS ZANETTI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000080

X

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos nove dias do mês de julho do ano de 2019, procedi a juntada aos autos deste processo – Notícia nº 01/2019 – que atualmente possui 37 (trinta e sete) folhas, de 42 (quarenta e duas) folhas, tratando-se do Protocolo nº 2149/2019, o qual passa a constituir o presente processo como folhas de 000038 a 000079. Com este fim e para constar, eu, Daniel Augusto Bernardi Scopel, Agente Legislativo, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Agente Legislativo